

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TURISMO DE OBSERVAÇÃO DE VIDA SILVESTRE “ASSOCIAÇÃO TOVS”

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E FORO

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TURISMO DE OBSERVAÇÃO DE VIDA SILVESTRE, doravante denominada "ASSOCIAÇÃO TOVS", nome fantasia, inscrita no CNPJ sob nº 33.144.939/0001-89 é uma entidade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, voltada para a defesa dos direitos e interesses da cadeia do Turismo de Observação de Vida Silvestre (TOVS), visando a promoção e a conservação da biodiversidade, bem como a qualidade de vida humana.

Art. 2º: A ASSOCIAÇÃO TOVS, reger-se-á pelo presente estatuto social e pela legislação que lhe for aplicável nos termos do Código Civil Brasileiro, terá duração por tempo indeterminado, com atuação em todo território nacional, conforme adesões estaduais, podendo integrar outros países, conforme adesões internacionais, com sede na Av. Comendador Leão, 340, sala B, Bairro Jaraguá na cidade de Maceió/AL, CEP: 57022-240 podendo estabelecer escritórios e filiais em qualquer localidade do território nacional e tem por finalidades:

I – A defesa dos direitos e interesses da cadeia produtiva do Turismo de Observação de Vida Silvestre (TOVS);

II - A promoção e o fortalecimento de produtos, serviços e destinos turísticos no mercado nacional e internacional;

III – O alinhamento com ações de proteção da Vida Silvestre, bem como a qualidade da vida humana;

Art. 3º. A missão do ASSOCIAÇÃO TOVS é representar legal e politicamente as entidades, empresas privadas e pessoas físicas representativas, que oficialmente compõem as categorias de toda cadeia produtiva do turismo e de segmentos atuantes no Turismo de Observação de Vida Silvestre na defesa de seus direitos e interesses, visando a contínua melhoria do setor, zelando pela sua ética e imagem.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. A administração do ASSOCIAÇÃO TOVS e todas as suas atividades voltadas à consecução de seus objetivos terão por base os seguintes PRINCÍPIOS:

- I. responsabilidade ambiental, social, e ética do interesse público;
- II. legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, governança,

transparência e eficiência;

III. desenvolvimento econômico da categoria representada, com sustentabilidade ambiental, visando a conservação do patrimônio ambiental e bem-estar social;

IV. defesa plena das liberdades metaindividuals e repúdio aos preconceitos ou discriminação de qualquer natureza;

Art. 5º. A ASSOCIAÇÃO TOVS tem por OBJETIVOS congregar as entidades representativas e empresas da cadeia produtiva do segmento de turismo e todas as atividades a ela voltada, no intuito de obter resultados efetivos e mensuráveis para o desenvolvimento do setor, reduzindo as diferenças municipais, regionais e estaduais por meio das seguintes ações:

I. Buscar resultados efetivos e mensuráveis para o desenvolvimento do setor de Turismo de Observação de Vida Silvestre;

II. Propor, nas agendas governamentais, a criação de políticas públicas de interesse do setor;

III. Promover ações e/ou projetos de desenvolvimento na área turística, tecnológica, ambiental e de sustentabilidade de relevância para o setor do Turismo de Observação de Vida Silvestre, visando o desenvolvimento sustentável dos territórios e do mercado do turismo;

IV. Fomentar o aprendizado e a inovação nas entidades representativas do setor de turismo, meio ambiente, educação, cultura e ciência, bem como suas afiliadas;

V. Colaborar com a integração na cadeia produtiva do Turismo de Observação de Vida Silvestre, por meio das entidades representativas do setor e suas afiliadas;

VI. Intermediar a comunicação entre as entidades representativas do setor de Turismo de Observação de Vida Silvestre e suas afiliadas;

VII. Estimular projetos regionais para fomentar e promover o setor do Turismo de Observação de Vida Silvestre do mercado nas suas localidades e regiões;

VIII. Fortalecer a relação com as câmaras temáticas, conselhos federais, municipais, estaduais e regionais, secretarias de turismo municipais e estaduais, Instâncias de governança regionais, Governo Federal e seus Ministérios, EMBRATUR, Entidades do Sistema “S” nacional e suas regionais, Sindicatos de Guias, Associações e outras entidades representativas dos interesses do Turismo de Observação de Vida Silvestre;

IX. Promover o Turismo de Observação de Vida Silvestre de forma responsável e sustentável;

X. Incentivar a conservação da sociobiodiversidade e a proteção dos ambientes naturais, além de áreas verdes urbanas;

XI. Fomentar a educação ambiental e a conscientização sobre a importância da biodiversidade nativa;

XII. Apoiar iniciativas de pesquisa científica que promovam a conservação da sociobiodiversidade e do patrimônio natural e cultural;

XIII. Integrar os diversos setores envolvidos na cadeia produtiva do Turismo de Observação de Vida Silvestre.

XIV. Representar o segmento de Turismo de Observação de Vida Silvestre em âmbito nacional e internacional, promovendo parcerias e participação em fóruns e eventos nacionais e internacionais que envolvam a proteção da biodiversidade, turismo sustentável e conservação socioambiental;

XV. Organizar e apoiar eventos, seminários, feiras, congressos e conferências voltados ao desenvolvimento e à promoção do Turismo de Observação de Vida Silvestre, tanto no Brasil como no exterior;

XVI. Representar os interesses de seus associados em instâncias públicas e privadas;

XVII. Estabelecer parcerias e cooperação técnica e científica com entidades nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de conhecimentos e práticas sobre a conservação socioambiental e o turismo sustentável;

XVIII. Fortalecer a relação com as representações institucionais e outras entidades públicas e privadas relacionadas com o Turismo de Observação de Vida Silvestre;

XIX. Captar recursos que viabilizem os projetos promovidos pela ASSOCIAÇÃO TOVS e pelos seus associados;

XX. Articular ações junto às instituições financeiras, visando a necessidade de equilíbrio nos projetos regionais, nacionais e internacionais;

XXI. Promover cursos de qualificação para todos os indivíduos, grupos, comunidades, instituições e quaisquer entidades que tenham interesse legítimo nas ações de promoção do Turismo de Observação de Vida Silvestre (*stakeholders*) de forma a atuarem qualitativamente para o sucesso e a sustentabilidade deste tipo de turismo;

XXII. Identificar, qualificar, promover e divulgar iniciativas públicas e privadas, nacionais e internacionais, que atuem diretamente na cadeia produtiva do Turismo de Observação de Vida Silvestre.

Art. 6º. A ASSOCIAÇÃO TOVS é apartidária e sem caráter religioso no desenvolvimento de suas ações e atividades, não fará qualquer discriminação quanto à origem, raça, etnia, religião, nacionalidade, idade, gênero, orientação sexual, ou qualquer outra forma de discriminação.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 7º. A ASSOCIAÇÃO TOVS é constituída por um número dinâmico e indeterminado de entidades, pessoas físicas e/ou MEI e empresas com CNPJ devidamente constituído bem como entidades sem fins lucrativos, constituída em associações ou fundações representativas do setor do Turismo de Observação de Vida Silvestre e suas afiliadas, interessadas em debater e contribuir com ideias e propostas sobre estratégias e políticas de desenvolvimento relacionadas. Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Fundadores: aqueles que participaram da constituição da ASSOCIAÇÃO TOVS;

II. Efetivos: pessoas físicas ou jurídicas que aderirem a ASSOCIAÇÃO TOVS após sua fundação.

Art. 8º. As empresas e entidades associadas, além do seu representante devidamente indicado, poderão indicar mais um membro para integrar a ASSOCIAÇÃO TOVS, com o título de suplente, mas sem direito a voto.

Art. 9º. Os Associados da ASSOCIAÇÃO TOVS terão indicação de apenas um titular com direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral, conforme peso assim definido:

I. Associados Fundadores: terão peso 3, e só poderá ser exercido exclusivamente pelo associado, não podendo apresentar representante;

II. Associados Entidades: terão peso 2, e será exercido por quem a represente ou que esteja designado para tal;

III. Associados Empresas: terão peso 1, e será exercido por quem a represente ou que esteja designado para tal;

IV. Associado Pessoa Física: cada pessoa física associada terá peso 1;

V. Colaborador: com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo único: É direito de todos os seus membros, independentemente de estarem representando legalmente sua entidade ou empresa, participarem integralmente dos debates e atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO TOVS.

Art. 10º. São direitos dos associados regularizados com suas obrigações:

I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;

II. Tomar parte nas Assembleias Gerais;

III. Propor/submiter atividades/ações alinhadas às finalidades, princípios e objetivos da ASSOCIAÇÃO TOVS;

IV. Participar das atividades promovidas pela ASSOCIAÇÃO TOVS.

Art. 11º. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais e acatar as determinações da diretoria;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo patrimônio e pelos interesses da ASSOCIAÇÃO TOVS;
- IV. Contribuir com as taxas associativas definidas em Assembleia Geral;
- V - Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais;

Parágrafo primeiro - Havendo justa causa, o associado poderá ser destituído ou expulso da ASSOCIAÇÃO TOVS por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral, nos termos do Capítulo VIII do presente Estatuto.

Parágrafo segundo - Os associados poderão a qualquer momento, solicitar a sua exclusão do quadro de associados mediante o envio de carta solicitando seu desligamento, endereçada à diretoria da ASSOCIAÇÃO TOVS, sendo este ato informado pela Diretoria em sua próxima reunião.

Art. 12º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 13º. A ASSOCIAÇÃO TOVS cumprirá as suas finalidades legais e estatutárias através dos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Estratégico; e
- IV. Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 14º. A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da Associação, composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre a aprovação deste Estatuto, do Regimento Interno e das propostas posteriores de alterações;
- III. Escolher, entre os integrantes da ASSOCIAÇÃO TOVS na forma deste

Estatuto, os membros do Conselho Fiscal, ou destituí-los;

IV. Tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria;

V. Examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da Administração, destituir Diretores por falta no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros da Diretoria;

VI. Aprovar as contas;

VII. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VIII. Analisar e aprovar o Plano de Trabalho anual elaborado pela Diretoria, bem como as atividades a serem desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO TOVS em todas as suas instâncias;

IX. Deliberar sobre temas e propostas que não sejam da competência do Conselho Fiscal e da Diretoria;

X. Decidir sobre a extinção da entidade;

XI. Destituir os administradores;

XII - Alterar o Estatuto.

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e XI deverá haver convocação especial para tal fim.

Art. 16º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;

II. Discutir e homologar o parecer das contas e do balanço após analisados pelo Conselho Fiscal.

Art. 17º. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I. Pela Diretoria Executiva;

II. Pelo Conselho Estratégico;

III. Pelo Conselho Fiscal;

IV. Por requerimento de $\frac{1}{5}$ (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 18º. A convocação de Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será feita por meio eletrônico ou por circulares, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: Se em primeira chamada não se verificar o número mínimo de participantes (20%), será realizada uma nova chamada após decorrido (30) trinta

minutos, que será iniciada com qualquer número de participantes. As deliberações se darão com aprovação mínima de cinquenta por cento mais um dos participantes nas Assembleias Gerais.

Art. 19º. A Assembleia Geral, reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez ao ano, para deliberar sobre assuntos que lhes são próprios ou afins, e será presidida pelo Presidente, podendo ocorrer de forma presencial, virtual ou híbrida, em dia previamente designado, na forma do artigo 18º.

Art. 20º. Havendo matéria urgente e mediante convocação estabelecida no artigo 18º, poderá ser realizada a Assembleia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do artigo 19º.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Art. 21º. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Financeiro;
- IV. 2º Diretor Financeiro;
- V. Diretor Secretário;
- VI. 2º Diretor Secretário;
- VII. Diretorias Regionais
- VIII. Diretorias Especiais

Parágrafo primeiro - A eleição da Diretoria Executiva será realizada pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo segundo - Nos casos de vacância temporária, impedimentos ou ausência do Presidente, este será substituído pelo 1º Vice-Presidente.

Parágrafo terceiro – As Diretorias Regionais e as Diretorias Especiais não têm prazo para eleição de seus representantes, porém suas escolhas serão definidas em Assembleia Geral e o tempo de mandato será o mesmo vigente da atual Diretoria Executiva eleita;

Parágrafo quarto - Os Diretores Regionais, quando eleitos, poderão substituir o Presidente nas reuniões Regionais.

Parágrafo quinto – As Diretorias Especiais serão criadas quando se faça necessária ao perfeito desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO TOVS, devendo, no momento de sua criação, serem definidas as suas respectivas atribuições, objetivos e modos de funcionamento;

Parágrafo sexto - No caso de vacância definitiva de quaisquer membros da Diretoria definidos nos itens I a VI deste artigo, será a mesma preenchida mediante eleição pelos membros presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;

Parágrafo sétimo - De acordo com a região do Presidente, a Vice-Presidência deverá ser de outra região do país.

Art. 22º. São atribuições da Diretoria-Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, bem como fazer a gestão da entidade, suas estratégias, ações e articulações que darão efetividade a ASSOCIAÇÃO TOVS;
- II. Coordenar a elaboração do Plano de Trabalho anual que norteia as atividades da ASSOCIAÇÃO TOVS e submetê-lo à Assembleia Geral para aprovação;
- III. Escolher os componentes para tarefas específicas com experiência profissional e capacidade técnica, compatível com os serviços a serem prestados;
- IV. Elaborar o plano estratégico e orçamentário anual para o exercício do mandato;
- V. Analisar e aprovar, por deliberação da maioria de seus membros, os convênios, parcerias e contratos da ASSOCIAÇÃO TOVS, firmados com entidades públicas, privadas e do terceiro setor;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral, até 31 de julho de cada ano, relatório anual das atividades desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO TOVS, relativo ao exercício anterior.

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- I. Representar a ASSOCIAÇÃO TOVS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as reuniões de Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Elaborar, em conjunto com sua Diretoria, o plano estratégico e orçamentário anual para o exercício do mandato;
- VI. Representar a ASSOCIAÇÃO TOVS em instituições bancárias e/ou financeiras, podendo assinar cheques, realizar movimentações bancárias e solicitar documentos de todas as transações bancárias e financeiras, em conjunto com o Diretor-Financeiro.

Art. 24º. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- IV. Representar a ASSOCIAÇÃO TOVS em instituições bancárias e/ou financeiras, podendo assinar cheques, realizar movimentações bancárias e solicitar documentos de todas as transações bancárias e financeiras, em conjunto com o Diretor-Financeiro.

Art. 25º. Compete ao Diretor-Financeiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente em conjunto com o mesmo;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro anual para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar, semestralmente, o balancete ao Conselho Fiscal, bem como toda a escrituração da ASSOCIAÇÃO TOVS, incluindo os Relatórios de Desempenho Financeiros e Contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Solicitar documentos de todas as transações bancárias e financeiras;
- IX. Representar a ASSOCIAÇÃO TOVS em instituições bancárias e/ou financeiras, podendo assinar cheques, realizar movimentações bancárias e solicitar documentos de todas as transações bancárias e financeiras em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente, quando da ausência do primeiro.

Art.26º. Compete ao Diretor Secretário:

- I. Acompanhar a gestão da ASSOCIAÇÃO TOVS, executando suas ações em conformidade com as deliberações da Diretoria;
- II. Participar e coordenar as reuniões de elaboração do planejamento estratégico;
- III. Auxiliar os Diretores, inclusive suprindo ausências do Presidente ou do Diretor-Financeiro nas obrigações destes e aos associados, quando necessário, nas atividades por eles desenvolvidas em benefício da ASSOCIAÇÃO TOVS;
- IV. Acompanhar a elaboração e execução de projetos da ASSOCIAÇÃO TOVS.

Art. 27º. Compete aos Diretores Regionais:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Representar a ASSOCIAÇÃO TOVS em seus respectivos estados ou regiões;
- III. Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial, acompanhando os relatórios financeiros semestrais e anual, que serão apreciados em Assembleia Geral específica.
- IV. Os Diretores-Regionais deverão representar o Presidente nas reuniões regionais, sempre que necessário.

Seção III – Do Conselho Estratégico

Art. 28º O Conselho Estratégico será composto por todos os Sócios Fundadores que tenham assinado a Ata de constituição da entidade.

- I. O status de Associado Fundador é vitalício e intransferível;
- II. O Associado Fundador que exercer função na administração pública poderá, a seu critério, solicitar a suspensão temporária de suas funções sociais, incluindo o direito a voto nas assembleias, mediante comunicação a ASSOCIAÇÃO TOVS.

Art. 29º. Compete ao Conselho Estratégico:

- I. Participar das Assembleias Gerais;
- II. Participar das reuniões de elaboração do planejamento estratégico;
- III. Orientar e zelar pelo cumprimento da missão da ASSOCIAÇÃO TOVS;
- IV. Auxiliar aos Diretores nas atividades por eles exercidas em benefício da ASSOCIAÇÃO TOVS;
- V. Acompanhar a elaboração e execução de projetos da ASSOCIAÇÃO TOVS.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Art. 30º. As atividades da ASSOCIAÇÃO TOVS serão monitoradas por um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, não pertencentes à Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral.

- I. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria Executiva;
- II. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 31º. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da Instituição;

- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Diretor Financeiro, opinando a respeito;
- III. Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Diretoria;
- IV. Apresentar pareceres técnicos, sempre que forem solicitados;
- V. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez a cada semestre anual e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 32º. O exercício das funções da Diretoria, do Conselho Estratégico e Conselho Fiscal será de forma voluntária e sem o recebimento de remuneração, participação financeira ou doações de qualquer espécie. Porém, fica admitido a solicitação de reembolso de eventuais despesas decorrentes destas atividades, desde que submetidas à aprovação da Diretoria.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 33º. A Assembleia Geral destinada à eleição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, realizar-se-á na segunda quinzena de julho de cada triênio, em data, horário e local a ser definido pela Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - São condições de elegibilidade:

- a) Ser associado na categoria FUNDADOR ou EFETIVO, em pleno gozo das prerrogativas estatutárias, admitido nos quadros associativos em tempo anterior a 6 (seis) meses da data limite para registro das chapas;
- b) A cada associado EFETIVO, ENTIDADE, EMPRESA ou FUNDADOR caberá o direito a um voto, considerando o peso estabelecido no art.9º;
- c) Cada empresa associada terá direito a apenas uma vaga nos cargos eletivos.
- d) Atender as condições descritas nos parágrafos do art. 40º.

Parágrafo segundo - O voto será secreto e se realizará sob a coordenação de uma Junta Eleitoral previamente designada pelo Conselho Estratégico, e instalada na ASSOCIAÇÃO TOVS, sendo que seus trabalhos poderão ser fiscalizados por até 2 (dois) associados representantes de cada chapa inscrita, indicados formalmente por estas em até 48 horas anteriores ao início do pleito. A composição e os procedimentos para funcionamento da Junta Eleitoral deverão ser estabelecidos em regulamento próprio aprovado pela Diretoria Executiva.

Parágrafo terceiro - As convocações serão feitas pelo Presidente da Diretoria Executiva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de editais encaminhados a todos os associados, devidamente protocolados.

Parágrafo quarto - Na medida em que a ASSOCIAÇÃO TOVS estabeleça um processo de eleição eletrônica, via internet, desde que o procedimento seja referendado pelo Conselho Estratégico, tal forma de votação poderá ser adotada, desde que devidamente expressa no Edital de Convocação das eleições. O Regimento Interno estabelecerá os procedimentos de segurança necessários.

Art. 34º. O registro das chapas para concorrer ao pleito será permitido até as 18 (dezoito) horas do décimo quinto dia útil anterior à data fixada para as eleições.

Parágrafo primeiro - As chapas registradas serão divulgadas através de edital publicado na Imprensa local e de circular enviada a todos os associados, em até 5 (cinco) dias úteis após o registro.

Parágrafo segundo - A impugnação de uma chapa, somente será recebida dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação oficial das chapas registradas, e quando subscritas por um mínimo de 15 (quinze) associados no pleno gozo de suas prerrogativas e com direito a voto. Será a mesma examinada pelo Conselho Estratégico dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, que emitirá seu parecer, cabendo o julgamento à Junta Eleitoral de sua procedência ou não, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento do parecer.

Parágrafo terceiro Só poderá integrar a chapa para a Diretoria Executiva, na qualidade de candidato à Presidente deste, o associado adimplente que já tenha participado de uma gestão completa como Presidente ou de qualquer Diretoria Regional ou Especial, ou membro do Conselho Fiscal, ou ainda membro do Conselho Estratégico.

Parágrafo quarto - Só poderá integrar a chapa para a Diretoria Executiva, na qualidade de candidato a qualquer cargo exceto o de Presidente, em se tratando de representante da empresa associada adimplente, seja sócio ou não da mesma, se a empresa demonstrar que este representante possui vínculo profissional de no mínimo 6 (seis) meses com a empresa associada.

Parágrafo quinto - Caso ocorra outro tipo de vínculo não previsto no § 4º, a comprovação desse vínculo ficará sujeita à aprovação do Conselho Estratégico.

Parágrafo sexto - A composição das chapas, após registro, não será alterada, salvo em caso de força maior, mediante aprovação do Conselho Estratégico e/ou da Junta Eleitoral.

Art. 35º. Será admitida reeleição para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, havendo limitação ao exercício de apenas um mandato consecutivo.

Art. 36º. Findo o prazo estabelecido para votação, ato contínuo, a Junta Eleitoral procederá à apuração, lavrando a ata dos trabalhos, assinando-a e enviando-a a mesa da Assembleia Geral.

Art. 37º. A Ata da Assembleia Geral que será integrada pelas Atas lavradas pelas Mesas Eleitorais, consignará a contagem dos votos, bem como a proclamação feita pelo Presidente, dos membros eleitos.

Parágrafo primeiro - Havendo impugnações ao pleito, estas somente serão recebidas dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após a proclamação do resultado, e quando subscritas pela maioria simples dos associados com direito a voto, em pleno gozo de suas prerrogativas. Estas serão remetidas ao Conselho Estratégico que, no prazo de 3 (três) dias úteis, emitirá parecer sobre a matéria. Este parecer será apreciado pela Junta Eleitoral que julgará pela sua procedência ou não, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo segundo - A deliberação da Junta Eleitoral sobre o Parecer do Conselho Estratégico, ao qual se refere o § 1º deste artigo, será por maioria simples dos membros presentes à Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva convocada para este fim específico, desde que atingido o número mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros.

Parágrafo terceiro - Deliberando a Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva por anular total ou parcialmente a eleição impugnada, caberá ao Presidente da Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO TOVS, convocar imediatamente, de acordo com o presente Estatuto, novas eleições para a segunda quinzena de agosto, ficando o mandato do Diretor Executivo prorrogado até que se processe a nova eleição e respectiva posse.

CAPÍTULO VI DA POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 38º. Declarado o resultado das eleições, e expirado o prazo de recursos, a Assembleia Geral convocada para as eleições dará posse aos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, com vigência a partir do dia útil seguinte ao pleito.

Parágrafo único - Caso haja impugnação do pleito, a posse dos novos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal ocorrerá na quinzena seguinte à declaração dos eleitos na nova eleição, sendo o período que antecede a posse considerado de transição.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 39º. Os membros da Diretoria Executiva poderão perder seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Por decisão da Assembleia Geral, por maioria simples, em relação ao número de associados;
- II. Por malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- III. Por ter deixado de ser representante da empresa ou entidade associada, observando tão somente neste caso o disposto nas alíneas abaixo:
 - a) Se o membro da Diretoria Executiva já houver cumprido 50% (cinquenta por

cento) de seu mandato, terá direito a prosseguir no cumprimento do mesmo até o final, desde que seja indicado representante, no prazo de 60 (sessenta) dias, por outra empresa ou entidade, que não se faça ainda representar na Diretoria Executiva.

b) Se houver cumprido menos de 50% (cinquenta por cento) do mandato, o cumprimento final ficará a critério da Diretoria Executiva, que deliberará a respeito.

IV. Por decisão da maioria do Conselho Diretor, aprovando moção do Presidente do Conselho Diretor;

V. Por não comparecimento sucessivo a cinco reuniões mensais da Diretoria Executiva, ficando a cargo do Diretor Secretário, utilizando-se das assinaturas no livro de presenças, o controle de frequência.

Parágrafo único - O preenchimento dos cargos vagos por perda de mandato, conforme o contido neste artigo, será efetivado mediante indicação do Presidente da Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Estratégico, devendo o postulante ao cargo preencher os requisitos previstos neste Estatuto, quanto às condições de elegibilidade.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 40º. Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades, a serem impostas pela Diretoria:

I. Advertência;

II. Suspensão;

III. Exclusão.

Parágrafo único: Para aplicação das penalidades é indispensável que seja assegurado ao associado, amplo direito de defesa sob pena de nulidade do ato.

a) Notificação para o conhecimento da falta que lhe é imputada com prazo de 15 (quinze) dias corridos para apresentação de defesa escrita perante a Diretoria;

b) Da decisão referente à penalidade a ser aplicada caberá recurso à Assembleia Geral;

c) Disponibilizar, quando solicitado, cópia do procedimento disciplinar instalado.

Art. 41º. A penalidade de advertência será imposta pela Diretoria, por escrito, quando o associado violar o presente Estatuto, sem ter sofrido punições nos últimos 06 (seis) meses, salvo a hipótese de enquadrar se em algumas das condutas que ensejem a sua suspensão ou exclusão.

Art. 42º. Poderão ser suspensos os direitos dos associados que:

- I. Não comparecer a 06 (seis) sessões consecutivas, sem justificativas à Assembleia Geral;
- II. Desacatar à Assembleia Geral e a Diretoria;
- III. Atrasar mais de 06 (seis) meses as suas contribuições sociais;
- IV. Reincidir na prática de atos que importem na violação do presente Estatuto.

Art. 43º. Poderão ser excluídos os associados que:

- I. Por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da ASSOCIAÇÃO TOVS ou se constituírem em elementos nocivos à entidade, ou ainda, em inobservância aos princípios da ASSOCIAÇÃO TOVS;
- II. Atrasar, sem justificativa, o pagamento das contribuições por mais de 12 (doze) meses.

Art. 44º. Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão ser reintegrados a ASSOCIAÇÃO TOVS, desde que reparada a pendência ou reconsiderada sua falta, sejam readmitidos pela Assembleia. Não podendo ser readmitidos quando excluídos pelos motivos do item I do art. 43º.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 45º. O patrimônio da ASSOCIAÇÃO TOVS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

Art. 46º. No caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO TOVS, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 47º. Na hipótese de uma pessoa jurídica perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma.

Art. 48º. As fontes de recursos para a sua manutenção serão constituídas:

- I. De contribuições dos associados, subvenções e doações;
- II. Dos bens móveis e imóveis que a sociedade possua ou vier a possuir;
- III. De prestações de serviços conforme a finalidade da ASSOCIAÇÃO TOVS, descrita no Art. 2º desse estatuto;
- IV. De quaisquer outros valores auferidos.

Art. 49º. A ASSOCIAÇÃO TOVS se manterá através de contribuições dos associados e de convênios, ou outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único A ASSOCIAÇÃO TOVS poderá receber recursos financeiros advindos de pessoas físicas ou jurídicas sem vínculo associativo, a título de contribuição benéfica.

Art. 50º. A ASSOCIAÇÃO TOVS adotará práticas de gestão administrativa, necessária e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o terceiro grau, e ainda pelas pessoas jurídicas das quais, os mencionados anteriormente, sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societárias.

Art. 51º - Os ASSOCIADOS pessoas físicas que estejam vinculados a algum projeto como prestador de serviços não poderão participar com voto da deliberação que aprovar o desenvolvimento de tal projeto.

Art. 52º. Os COLABORADORES mencionados no item V do art. 9º poderão prestar serviços para a ASSOCIAÇÃO TOVS sem qualquer impedimento, tendo em vista que não possuem direito a voto.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 53º. A prestação de contas da ASSOCIAÇÃO TOVS observará no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A prestação de contas de eventuais recursos e ou bens recebidos de origem pública, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Em caso de solicitação da Assembleia Geral, poderá ser realizada auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria.

Art. 54º. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI DISSOLUÇÃO

Art. 55º. A ASSOCIAÇÃO TOVS será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, em caso de se tornar impossível a continuação de suas atividades, e seus bens destinados a uma ou mais instituições de caridade a ser definida nesta mesma Assembleia.

Parágrafo primeiro - Deliberada a dissolução da ASSOCIAÇÃO, caberá aos ASSOCIADOS FUNDADORES decidirem também sobre a eleição do liquidante, bem como sobre a destinação do patrimônio líquido social integral;

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese o patrimônio social poderá ser partilhado entre os ASSOCIADOS.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56º. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votantes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 57º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, aplicando as disposições previstas para os casos análogos e, não havendo, os princípios do Código Civil.

Art. 58º. O mandato dos membros Presidente e Vice-Presidentes se manterão até a posse dos seus sucessores, cujo formato de sucessão, transição, períodos e prazos serão definidos em regimento interno.

Art. 59º. Nos casos omissos ou duvidosos serão aplicadas as disposições legais vigentes.

Maceió/AL, 04 de julho de 2025.

ROSÉLI AZI NASCIMENTO

Presidente

ALINE FEITOSA DE BARROS

Advogada